

EDITAL DE 12 DE MAIO DE 2026
PROCESSO SELETIVO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
Formato a Distância – 2026.2

De ordem do Senhor Reitor e para conhecimento de todos os interessados, torno público que, no período indicado neste edital, estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo dos cursos de graduação, formato EaD, do UNIFEOB, organizado sob a forma de concurso público, em conformidade com o Parágrafo único do artigo 99 da Portaria Normativa no 23 de 21 de dezembro de 2017, com a Lei Complementar no 187/21, com o Decreto nº 1.791/2023, e com o Estatuto Institucional, realizado segundo as regras aqui dispostas – que a instituição se obriga a cumprir e os candidatos, ao nele se inscreverem, declaram, conhecer e com elas concordar.

1. DA INSCRIÇÃO

- a. Início das inscrições em 12 de maio de 2026, com provas agendadas de forma contínua.
- b. O processo seletivo ocorrerá por meio do link: <https://candidato.unifeob.edu.br/cebas>
- c. Os candidatos que efetivarem sua matrícula até o dia 28 de agosto de 2026, iniciarão seus estudos no terceiro trimestre, do segundo semestre letivo (2026.2/3). Para matrículas até o dia 30 de outubro de 2026, o início dos estudos ocorrerá no quarto trimestre, do segundo semestre (2026.2/4).
- d. O UNIFEOB poderá determinar outras datas de Processos Seletivo em meios de aplicação através do site: <https://unifeob.edu.br>

2. HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS POLOS

- a. Polo São João da Boa Vista: Segunda à sexta: de 09 às 20 horas
- b. Pelo endereço eletrônico: <https://unifeob.edu.br/cebas/>

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- cédula de identidade ou documento que a substitua legalmente;
- cadastro de Pessoa Física (CPF);

HABILITADOS À INSCRIÇÃO: Podem inscrever-se no concurso os que tiverem **concluído, no mínimo, ensino médio ou equivalente**. Em caso de equivalência, esta deve ser expressamente declarada pelo órgão competente (essa comprovação deve ser feita, obrigatoriamente, até o ato da matrícula).

4. LOCAL DAS PROVAS

A prova deste processo seletivo será ofertada de forma remota e digital, por meio de link enviado ao candidato, após a sua inscrição.

5. HABILITADOS À INSCRIÇÃO

Podem participar deste Processo Seletivo os candidatos que tiverem **concluído, no mínimo, ensino médio ou equivalente até o início das aulas**.

6. VAGAS E LOCAL DE OFERTA

CURSO	FORMATO	ATO AUTORIZATIVO	LOCAL DE OFERTA
Administração	EAD	Renovação de Reconhecimento Portaria Ministerial Portaria Ministerial nº 391, de 13/08/ 2024, D.O.U. nº 156, Seção 1, pág. 97 de 14/08/2024.	São João da Boa Vista - SP
Ciências Contábeis	EAD	Renovação de Reconhecimento Portaria Ministerial Portaria Ministerial nº 391, de 13/08/ 2024, D.O.U. nº 156, Seção 1, pág. 95 de 14/08/2024.	São João da Boa Vista - SP
CST Análise e Desenvolvimento de Sistemas	EAD	Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 624, de 13/11/2024, D.O.U. nº 221 pub. 14/11/2024, seção 1, p. 59.	São João da Boa Vista - SP
CST em Gestão Recursos Humanos	EAD	Renovação de Reconhecimento Portaria Ministerial Portaria Ministerial nº 391, de 13/08/ 2024, D.O.U. nº 156, Seção 1, pág. 95 de 14/08/2024.	São João da Boa Vista - SP

CST em Gestão Financeira	EAD	Renovação de Reconhecimento Portaria Ministerial Portaria Ministerial nº 391, de 13/08/ 2024, D.O.U. nº 156, Seção 1, pág. 95 de 14/08/2024.	São João da Boa Vista - SP
CST em Logística	EAD	Portaria nº 327, de 02.06.2025 Reconhecimento Logística EaD	São João da Boa Vista - SP
CST em Marketing	EAD	Renovação de Reconhecimento Portaria Ministerial Portaria Ministerial nº 391, de 13/08/ 2024, D.O.U. nº 156, Seção 1, pág. 95 de 14/08/2024.	São João da Boa Vista - SP
CST em Processos Gerenciais	EAD	Renovação de Reconhecimento Portaria Ministerial Portaria Ministerial nº 391, de 13/08/ 2024, D.O.U. nº 156, Seção 1, pág. 95 de 14/08/2024.	São João da Boa Vista - SP
CST em Gestão Comercial	EAD	Renovação de Reconhecimento Portaria Ministerial Portaria Ministerial nº 389, de 13/08/ 2024, D.O.U. nº 156, Seção 1, pág. 84 de 14/08/2024.	São João da Boa Vista - SP

*As atividades presenciais ocorrerão no Campus do UNIFEOB em São João da Boa Vista/SP.

Parágrafo único: Os Cursos na qual destina-se este Edital serão ofertados se houver o percentual mínimo de 5% candidatos efetivamente matriculados. O candidato aprovado em Curso com oferta suspensa poderá escolher seu remanejo para outro curso devidamente ofertado, desde que haja vagas disponíveis, seguindo a tabela de precificação do novo curso. Caso não haja interesse em remanejar para outro curso, o candidato poderá optar pelo recebimento dos valores da taxa de inscrição e matrícula.

7. NORMAS DE ACESSO

O Processo Seletivo do UNIFEOB será composto pelo seguinte formato:

a. Agendado:

Este Processo Agendado consiste na aplicação de uma prova única de redação, valendo 10,0 pontos. Critérios para avaliação da Redação:

- I. No mínimo 15 linhas.
- II. Domínio da linguagem - levar-se-ão em conta os seguintes aspectos: gramática, paragrafação, estruturação de frases, morfossintaxe, adequação vocabular, acentuação, ortografia e pontuação. Valendo 4 (quatro) pontos de zero a quatro.

- III. Raciocínio - adequação ao tema e aos objetivos da proposta, coerência, coesão, pertinência argumentativa, clareza e objetividade. Valendo 4 (quatro) pontos de zero a quatro.
- IV. Informação - atualização, interpretação, conhecimento dos fatos, originalidade e criatividade. Valendo 2 (dois) pontos de zero a dois.
- V. Será eliminado o candidato que obtiver nota zero na prova de redação.
- VI. Na prova de Redação é obrigatória a obtenção da nota mínima 2 (dois) pontos numa escala de zero a dez.

O resultado final é resultante dos valores obtidos no domínio de linguagem, raciocínio e informação.

Parágrafo único: Não haverá, sob qualquer hipótese, revisão de prova ou recurso contra a classificação obtida.

b. Boletim de Desempenho no ENEM:

Consiste no acesso do(a) candidato(a) que tenha realizado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a partir do ano de 2016 e que tenha nota igual ou superior a 300,00 pontos, não tendo zerado a prova de redação. Nesta forma de ingresso, a classificação será disposta pela média do ENEM entre os participantes.

A UNIFEOB disponibiliza para esta forma de acesso até 20% do total de vagas ofertadas para este Processo Seletivo, sendo o preenchimento realizado conforme a ordem de matrícula.

8. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS

Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

- a. For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b. Utilizar-se de redações, textos, trechos da internet ou de outras fontes que não sejam da autoria do candidato. Plágio é crime;
- c. Transcorridas as 2 (duas) horas de prova, a página será automaticamente fechada. Não será salva ou enviada a redação, ficando o candidato desclassificado;

- d. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- e. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.

APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS: O(a) candidato(a) poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente. Para solicitação, no ato da matrícula ou até o início das aulas, o candidato deverá apresentar no Polo as vias originais do Histórico Escolar e Ementas e Plano de Ensino das disciplinas cursadas com aprovação em outra Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.

9. RESULTADOS E MATRÍCULAS

O resultado será divulgado em até 2 (dois) dias úteis a partir da realização da prova pelo site ead.unifeob.edu.br

a. Documentação

O candidato(a) aprovado(a) deverá, no prazo de 48 horas após a publicação do resultado, acessar o link <https://cebas.unifeob.edu.br/>, realizar sua matrícula de forma digital e enviar toda a documentação. Caso prefira, o candidato também poderá realizar sua matrícula de forma presencial no polo de atendimento ao estudante.

Para a matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos do anexo I e os critérios do anexo II deste edital, em até 07 dias úteis após sua aprovação no processo seletivo. A documentação deverá ser enviada através do link: <https://cebas.unifeob.edu.br/>

As pendências documentais sobre a análise socioeconômica deverão ser regularizadas até 28/08/2026 para entrada no 3º trimestre e até 30/10/2026 para a entrada no quarto trimestre, caso não seja feita a regularização documental, o candidato perde a bolsa.

Aprovados por Processo Seletivo Permanente:

Para candidatos brasileiros:

- I. Via original do Histórico Escolar de Conclusão de Ensino Médio*;
- II. Cópia da Cédula de Identidade;
- III. Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido no site da Receita Federal;

- IV. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V. Cópia do Comprovante de Residência com CEP;
- VI. Cópia do Título de Eleitor;
- VII. Cópia do Comprovante de Alistamento Militar e/ou Dispensa;

Considerações referentes ao Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio:

- I. Poderá ser aceito Atestado de Conclusão do Ensino Médio, desde que a conclusão seja anterior à data de início das aulas;
- II. No caso de alunos que estudam em cursos de Ensino Médio integrados ao Ensino Profissionalizante, o Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio deverá conter a aprovação na disciplina de estágio curricular.
- III. Caso o Histórico Escolar não contenha a informação de conclusão do Ensino Médio, o candidato(a) deverá entregar juntamente a cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Para candidatos estrangeiros:

- I. Via original do Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio (língua original), nos termos da convenção da Apostila da Haia (Decreto nº8.660 de 26/01/2016), e sua via traduzida por tradutor juramentado;
- II. Via original da Convalidação de Estudos de Nível Médio realizado por um Conselho Estadual de Educação;
- III. Cópia do Registro Nacional de Estrangeiros;
- IV. Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido no site da Receita Federal;
- V. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI. Cópia do Comprovante de Residência com CEP;

A matrícula poderá ser realizada com pendência de documentos (CPF; comprovante de endereço; reservista; certidão de nascimento ou casamento; título de eleitor) no entanto, o(a) candidato(a) assinará o Termo de Pendência Documental, no qual se compromete a entregar a documentação faltante até a data estipulada. Caso não haja a entrega do documento, o(a)

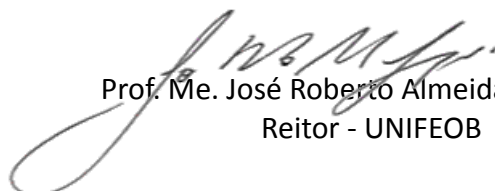
candidato(a) estará sujeito ao cancelamento de sua matrícula, sem direito ao reembolso de valores pagos.

A qualquer momento, o UNIFEOB poderá consultar a veracidade de documentos e informações prestadas pelo(a) candidato(a). Caso seja detectado fraudes, a Instituição cancelará a matrícula do(a) candidato(a), sem direito ao reembolso de valores pagos.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital de Processo Seletivo tem validade para ingresso no período de um ano a contar da data de realização do vestibular. O ingresso ocorrerá na matriz curricular em vigor na data de ingresso.

São João da Boa Vista - SP, 12 de maio de 2026.



Prof. Me. José Roberto Almeida Junqueira
Reitor - UNIFEOB

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS UNIFEOB

Este regulamento estabelece as diretrizes e normas para o Programa Institucional de Bolsas em consonância com as previsões estatutárias e regimentais do Centro Universitário Fundação Ensino Octávio Bastos (UNIFEOB).

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa Institucional de Bolsas do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB para cursos de graduação representa uma importante iniciativa para inclusão à Educação Superior para estudantes de diferentes idades e regiões, e em especial aos brasileiros com menor poder aquisitivo.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O programa visa à concessão de bolsas de estudos integrais (100%) e parciais (50%) para os cursos superiores de graduação.

Parágrafo único: Nos casos em que o candidato venha a matricular-se em 02 (dois) cursos de graduação, poderá este usufruir do programa de bolsas oferecido pela UNIFEOB em apenas um destes, não sendo permitido o usufruto simultâneo do benefício.

DA PARTICIPAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Podem concorrer às bolsas integrais (100%) os candidatos não portadores de diploma de ensino superior, cuja renda familiar mensal seja de até um salário-mínimo e meio por pessoa, e que cumulativamente atendam a uma das seguintes condições:

- I. Ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou particular como bolsista integral ou parcialmente em escola pública e parcialmente em escola particular, como bolsista integral;

- II. Ao estudante com deficiência, poderá ser solicitado pelo Comitê do Programa de bolsa de estudos, laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art.4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso.
- III. Seja professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 2005.

Parágrafo único. O estudante que atenda somente à condição disposta no inciso III poderá concorrer apenas às bolsas exclusivamente destinadas aos cursos de licenciatura e pedagogia, destinados à formação para o magistério da educação básica, devendo estar no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrar quadro de pessoal permanente de instituição pública, nos termos do disposto no § 5º do art. 1º e do inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 11.096, de 2005.

Art. 4º. Podem concorrer às bolsas parciais (50%) os candidatos cuja renda familiar mensal seja de até três salários-mínimos por pessoa.

Art. 5º. Para o cálculo da renda familiar per capita a que se referem aos artigos 3º e 4º, consideram-se a soma de todos os rendimentos brutos dos componentes do grupo familiar do candidato, dividido pelo número de integrantes deste grupo.

Art. 6º. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata este Regulamento entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, todas as pessoas que convivam na mesma residência, podendo tal caracterização ser ampliada para outras pessoas que contribuam com o rendimento familiar ou tenham suas despesas atendidas, desde que sua moradia seja comprovada documentalmente naquela unidade familiar.

§1º. Serão considerados como grupo familiar pessoas que sejam relacionados ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, mãe, padrasto, madrasta, cônjuge / companheiro(a), filhos / enteados, irmãos e avós.

§2º. As pessoas que residam no mesmo espaço físico e que não estiverem citados na relação acima deverão comprovar sua convivência ao familiar do candidato por meio de documentos oficiais

(exemplo: correspondências bancárias, telefonia, internet, etc.), com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência à data da apresentação.

§3º. O disposto neste regulamento aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

§4º. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar a percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e consumo, sob pena de reprovação.

Art. 7º. Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadoria, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação, arrendamento de bens móveis e imóveis, arrendamentos rurais, rendimentos auferidos de produções do agronegócio, valores recebidos de estágios, bolsas de iniciação científica e provenientes de doações e ajudas financeiras, como também a evolução patrimonial dos bens e direitos de cada membro do grupo familiar.

Parágrafo Único: Estão excluídos do cálculo de que trata o *caput*:

- I. Os valores percebidos a título de:
 - a. auxílios para alimentação e transporte;
 - a. diárias e reembolsos de despesas;
 - b. adiantamentos e antecipações;
 - c. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - d. indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - e. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - a. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - b. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

- c. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - d. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - e. demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- III. O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Art. 8º. No processo de comprovação das informações, o Comitê do programa de Bolsas de Estudos do UNIFEOB considerará, mediante fundamentação, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com as normas do Programa ou com a renda declarada na inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do estudante ou de membros de seu grupo familiar indique incompatibilidade com a renda declarada, o Comitê do programa de Bolsas de Estudos do UNIFEOB deverá certificar-se da observância dos limites de renda do Programa, mediante a apresentação e análise de documentação por ele definida.

Art. 9º. Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida ou sua omissão ao grupo verdadeiramente vinculado.

Parágrafo único. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.unifeob.edu.br, devendo o candidato **utilizar-se, única e exclusivamente, de CPF próprio.**

DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 10. Os candidatos deverão acessar o site do UNIFEOB (www.unifeob.edu.br), preencher a Ficha Cadastral, o Questionário Socioeconômico e o Relatório de Bolsa.

Art. 11. Ao final do preenchimento do Relatório de Bolsa, o sistema apresentará ao candidato a relação de documentos necessários à comprovação das informações prestadas sobre si mesmo e sobre os componentes de seu grupo familiar. O candidato deverá realizar o envio de todos os documentos solicitados (seus e dos componentes do seu grupo familiar) diretamente pelo sistema, zelando para que estejam legíveis.

Art. 12. Os documentos anexados pelo candidato serão encaminhados ao Setor de Bolsas do UNIFEOB que verificará se estão completos, de acordo com as informações prestadas pelo candidato no Relatório de Bolsa, e legíveis.

Art. 13. Finalizado o preenchimento e o envio dos documentos, o candidato deverá aguardar a análise pelo Setor de Bolsas

Art. 14. Nos casos em que o Comitê de Bolsa de Estudos verificar a ausência de documentos; a existência de documentos ilegíveis ou desatualizados; ou julgue necessária a apresentação de documentação suplementar para a conclusão da análise do processo, o candidato será notificado, via e-mail institucional, tendo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do envio da notificação, para apresentar os documentos solicitados.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o candidato deverá encaminhar os novos documentos utilizando-se da plataforma disponibilizada no site www.unifeob.edu.br.

Art. 15. Os estudantes que apresentarem documentação completa e que comprovarem seu enquadramento nas regras do presente Regulamento, terão suas bolsas de estudos aprovadas e serão comunicados, via e-mail institucional, de sua aprovação.

Art. 16. Toda a comunicação do setor de Bolsa de Estudos com o estudante será formalizada via e-mail institucional, sendo este o meio de comunicação preferencial durante o processo.

Parágrafo único. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento dos comunicados no endereço eletrônico, para eventual providência de documentos suplementares e para ciência de sua aprovação e/ou reprovação na análise documental.

Art. 17. É de inteira responsabilidade do candidato a observância dos prazos estabelecidos

Art. 18. O UNIFEOB poderá, a qualquer tempo e para qualquer finalidade, realizar verificação de veracidade dos documentos enviados pelo estudante.

§1º. Na aferição das informações prestadas, serão analisadas a pertinência e sua veracidade, concluindo pela reprovação ou aprovação da bolsa de estudos.

§2º. A apresentação de documentos inidôneos ou a prestação de informações falsas, seja por ocasião da inscrição ou para efetuar matrícula em qualquer curso da Instituição, implicará no cancelamento da matrícula, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299, do Código Penal.

§3º. A Instituição se resguarda do direito de solicitar a qualquer tempo a apresentação de quaisquer outros documentos que julgue necessários para realização da análise de atendimentos dos requisitos previstos neste Regulamento.

Art. 19. Para formar o necessário convencimento acerca da pertinência e veracidade das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados serão considerados, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Art. 20. Os estudantes que estiverem em lista de espera poderão passar à condição de “pré-selecionados”, em segunda chamada, em virtude da reprovação de estudantes pré-selecionados na primeira chamada, observadas a ordem decrescente da média e a existência de bolsas disponíveis nos cursos e turnos em que estiverem inscritos.

Art. 21. A utilização da bolsa de estudos deverá ser para o curso/turno indicado pelo candidato na ficha de inscrição. Os pedidos de transferência de curso estarão sujeitos à análise do Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos – UNIFEOB e disponibilidade de vaga para o novo curso e turno desejado.

DA MATRÍCULA

Art. 22. Após o preenchimento do Relatório de Bolsa e do Questionário Socioeconômico, o candidato deverá assinar digitalmente o “Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” e apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento
- II. CPF
- III. RG
- IV. Comprovante de Residência
- V. Histórico Escolar do Ensino Médio ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou Diploma do Ensino Superior, se for o caso
- VI. Título de eleitor (para maiores de 18 anos);
- VII. Certificado de reservista ou equivalente (somente para homens entre 18 e 45 anos.

§1º. Para o candidato menor de 18 anos é indispensável a assinatura digital dos pais ou do responsável legal.

§2º. Após a finalização da matrícula pelo candidato no sistema, o Registro Acadêmico realizará a verificação dos dados e dos documentos enviados. Julgando pela sua aprovação, o candidato terá sua matrícula confirmada. Nos casos em que o Registro Acadêmico julgue necessária a substituição de algum documento ou o envio de documentação suplementar, a matrícula permanecerá pendente até a completa regularização pelo candidato.

§3º. A efetivação da matrícula dar-se-á com a assinatura digital do aluno ou de seu responsável legal no Termo de Adesão Contratual e Requerimento de Matrícula, independentemente do pagamento da primeira mensalidade, gerando todos os efeitos legais decorrentes previstos no Contrato, em especial a obrigação de pagamento das mensalidades e apresentação/validação dos documentos

§4º. Os candidatos que obtiverem a certificação do ensino médio mediante a utilização do ENCCEJA, nos termos das Portarias MEC nº 3.415, de 21/10/2004, e da Portaria INEP nº 147, de 04/09/2008, deverão apresentar o respectivo certificado de conclusão do ensino médio expedido por uma Unidade Certificadora devidamente credenciada.

§5º. Os concluintes de cursos correspondentes ao ensino médio no exterior que não tenham obtido convalidação de seu diploma ou certificado de conclusão deverão juntar uma declaração de equivalência de seus estudos expedida pela respectiva Diretoria Regional de Ensino e cópia da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 23. Se, a qualquer momento, for detectada alguma irregularidade na documentação apresentada pelo estudante, o Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos – UNIFEOB poderá cancelar a matrícula, observados o disposto no art. 19 e parágrafos deste Regulamento.

Art. 24. As bolsas de estudos abrangem somente as mensalidades, não eximindo o estudante do pagamento de taxas administrativas como: crachá, emissão de documentos, tarifas para cadastro na biblioteca, multas por atraso na devolução de exemplares da biblioteca; unidades curriculares em regime de dependência ou ainda custos com cópias e aquisição de material didático e de laboratório e uniformes.

Art. 25. O estudante bolsista obriga-se a atender a todo e qualquer chamado do Comitê de Programa de Bolsa de Estudos para assinaturas, reanálises, renovações e apresentação de documentos, sob pena de encerramento do seu benefício.

Art. 26. Fica o estudante ciente de que, sendo sua bolsa de estudos reprovada após a análise documental pelo Setor de bolsas, o benefício será cancelado automaticamente. Nesta hipótese caberá ao estudante optar pelo cancelamento de sua matrícula dentro do prazo estipulado pelo Setor de Bolsas, pela manutenção da matrícula na condição de estudante não-bolsista ou identificar, junto ao Setor de Benefícios, outras possibilidades de pagamento das mensalidades.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 27. O bolsista poderá solicitar o trancamento da matrícula, de acordo com as normas da Instituição. Nesse caso, deverá ser solicitada a suspensão do usufruto da bolsa. Porém, o período em

que a bolsa ficar suspensa é considerado de efetiva utilização, ou seja, é descontado do seu prazo total de utilização, sendo limitado o prazo de suspensão ao período de 02 (dois) semestres letivos consecutivos.

DA MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DA BOLSA

Art. 28. Os estudantes passarão por processo anual de análise socioeconômica para renovação de sua bolsa de estudos. Neste momento, o setor de Bolsa de Estudos irá solicitar ao estudante o envio de documentos atualizados, conforme artigos 3º e 4º deste Regulamento, para verificação da manutenção das condições socioeconômicas e, por consequência, da bolsa de estudos.

Art. 29. Constatada mudança substancial da condição socioeconômica do estudante, este poderá ter sua bolsa cancelada.

Art. 30. A bolsa de estudos poderá ser encerrada nos seguintes casos:

- I. Não realização de matrícula no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa;
- II. Encerramento da matrícula do bolsista, com consequente encerramento dos vínculos acadêmicos com a Instituição;
- III. Matrícula, a qualquer tempo, em instituição pública gratuita e/ou instituição privada de ensino superior;
- IV. Conclusão do curso no qual está matriculado ou qualquer outro curso superior, em qualquer instituição de ensino superior;
- V. A reprovação de um semestre letivo;
- VI. Inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;
- VII. Término do prazo máximo de concessão do benefício da bolsa de estudos, conforme legislação vigente, ou seja, o dobro do prazo de duração do curso;
- VIII. Término do prazo máximo de suspensão da bolsa por 02 (dois) semestres letivos consecutivos, advindo de solicitação de trancamento de matrícula;

- IX. Usufruto, simultâneo, em cursos ou instituições de ensino superior diferentes, com bolsa de estudo;
- X. Quando o estudante deixar ou se negar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, referente ao seu ingresso na Instituição, ou a qualquer chamado do setor de Bolsa de Estudos ao longo da duração de seu curso;
- XI. Solicitação do bolsista;
- XII. Decisão ou ordem judicial;
- XIII. Evasão do bolsista;
- XIV. Falecimento do bolsista.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos nas presentes normas serão resolvidos pelo Comitê do Programa de Bolsas de Estudos do UNIFEOB.